



**PROCESSO Nº TST-EDCiv-AIRR-1968-14.2012.5.10.0011**

Recorrente: **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**  
Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
Recorrido: **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**  
Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO  
Custos Legis: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

CEJUSC/ccfs/das

**DECISÃO**

I. Os autos foram recebidos no CEJUSC/TST em **09/04/2025** para análise da petição de acordo apresentada pelas partes, sendo determinada a intimação do Ministério Público do Trabalho.

II. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** manifestou ciência em relação aos termos do acordo, não apresentou oposição e opinou pelo regular prosseguimento do feito (fl. 2.997), por meio de parecer juntado aos autos em 23 de abril de 2025.

III. Mediante petição de n.º 121730/2025, datada de 26 de abril de 2025, o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** juntou aos autos ata da Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2025, bem como Declaração de Resultado de Votação Virtual da referida assembleia.

IV. Desta forma, diante da delegação conferida a este CEJUSC/TST para os atos processuais (arts. 10 e 13 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022 e art. 1º do Ato n.º 03/GVP, de 11 de outubro de 2024), passo a análise da proposição de acordo juntada ao feito.

**V. Minuta de acordo: petições n.ºs 100005/2025-5 e 100110/2025-7.**



**PROCESSO Nº TST-EDCiv-AIRR-1968-14.2012.5.10.0011**

VI. Partes acordantes: **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** (parte reclamante) e **GOL LINHAS AÉREAS S.A.** (parte reclamada).

VII. Procuradores devidamente habilitados:

a) Parte reclamante: procuração/substabelecimento à fl. 2.252.

b) Parte reclamada: procuração/substabelecimento às fls. 2.640/2.642.

VIII. Registra-se as manifestações dos substituídos (terceiros interessados) **JOLANDO GATTO NETTO, CARLOS AUGUSTO SENFF COSTA, EDERSON MARTINS TELES, CHARLES EDUARDO SANTOS ALMEIDA, EDUARDO DE SOUZA BRACCIALLI, LARA ELIASQUEVICI e DIEGO VON MUHLEN** no sentido de que muito embora constem como empregados elegíveis no anexo I do acordo noticiado nos autos, não aderiram aos seus termos por terem ajuizado ações individuais de cumprimento provisório de sentença (petições de n.ºs 105377/2025-2, 105515/2025-9, 105643/2025-0, 105802/2025-0, 105761/2025-8, 105719/2025-4, 106239/2025-2 e 107300/2025-8).

**ACORDO**

1. O acordo atende aos requisitos de validade formal e material previstos no art. 846, §§ 1º e 2º, da CLT.

2. Quitação na forma ajustada pelas partes.

3. Custas quitadas e recolhidas quando da interposição dos recursos (fl. 324). Ficam as partes isentas de custas relativas ao presente acordo.



**PROCESSO Nº TST-EDCiv-AIRR-1968-14.2012.5.10.0011**

4. **Eventuais** outras despesas processuais, inclusive periciais, não citadas nessa decisão, bem como aquelas incidentes relacionadas a este feito, deverão ser objeto de deliberação do **Juízo de origem**, se for o caso, na forma que entender pertinente.

5. Com o presente acordo, resta prejudicado o recurso interposto, com a consequente perda de objeto.

6. Mantêm-se os demais termos da minuta de acordo apresentada pelas partes que não contrariem as presentes disposições.

7. Não obstante a manifestação dos substituídos nos presentes autos, não há prejuízo aos requerentes, haja vista que o parágrafo oitavo da Cláusula 5ª do acordo celebrado pelas partes prevê expressamente que *"É facultada a adesão ao presente acordo por aqueles TRIPULANTES TÉCNICOS (EXCLUSIVAMENTE COPILOTOS) ELEGÍVEIS que tenham ação individual de cumprimento provisório de sentença em curso que verse sobre a redução de força de trabalho operada pela GOL em 2012 a qualquer tempo dentro do prazo de 2 (anos), desde que apresente a desistência no seu processo individual"* (destaque nosso), razão pela qual **determino** o desentranhamento das petições de n.ºs 105377/2025-2, 105515/2025-9, 105643/2025-0, 105802/2025-0, 105761/2025-8, 105719/2025-4, 106239/2025-2 e 107300/2025-8.

8. Desta forma, **homologa-se o acordo celebrado pelas partes**, nos seus próprios termos, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito.

9. **Dê-se ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

10. **Intimem-se e publique-se.**



**PROCESSO Nº TST-EDCiv-AIRR-1968-14.2012.5.10.0011**

**CUMPRIMENTO PELA SEGV**

À **SEGV** para que publique, intime e proceda à remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de **origem**, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

**CUMPRIMENTO PELA VARA DE ORIGEM**

Cumprido o acordo, após as conferências devidas e observado o Projeto Garimpo, caberá ao **Juízo de origem** liberar ao(s) respectivo(s) depositante(s) o saldo remanescente dos depósitos recursais e/ou garantias existentes, bem como proceder a eventual liberação de constrição existente, como entender pertinente. Concluídas as determinações, ao arquivo definitivo, se assim entender.

Nada mais.

Brasília, 28 de abril de 2025.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ROBERTA DE MELO CARVALHO**  
Juíza Supervisora do CEJUSC/TST